

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:

3274569620211104163322

Processo 0832300-38.2020.8.23.0010 - (321 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
--------------------	------------------------	--------	---------------	------------------

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:	<input type="checkbox"/> Magistrado	<input type="checkbox"/> Servidor	<input type="checkbox"/> Advogado	<input type="checkbox"/> Membro MP	<input type="checkbox"/> Defensor	<input type="checkbox"/> Procurador	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Audiência
Ocultar Movimentos:	<input type="checkbox"/> Inválidos	<input type="checkbox"/> Sem Arquivo	<input type="checkbox"/> Hab. Provisória					

Filtros

Movimentado Por:	<input type="checkbox"/> Advogado	<input type="checkbox"/> Advogado NPJ	<input type="checkbox"/> Entidades Remessa	<input type="checkbox"/> Magistrado	<input type="checkbox"/> Procurador	<input type="checkbox"/> Servidor	
Sequencial(Intervalo):	<input type="text"/> ao <input type="text"/>	Data do Movimento(Período):	<input type="text"/> à <input type="text"/>				
Descrição: <input type="text"/>							

51 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 51

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
51	04/11/2021 16:33:22	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		51.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2777339IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf Público
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO			
50	03/11/2021 15:36:30	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	Thiago Amorim Dos Santos Advogado
		50.1 Arquivo: Manif. Conc. com laudo	Ass.: THIAGO AMORIM DOS SANTOS Manif. Conc. com laudo.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
49	25/10/2021 00:05:49	(Pelo advogado/curador/defensor de REGINALDO RENOVATO DA SILVA) em 25/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 47.	SISTEMA CNJ
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
48	22/10/2021 21:03:19	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 46.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
47	14/10/2021 13:47:11	Para advogados/curador/defensor de REGINALDO RENOVATO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
46	14/10/2021 13:47:11	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis -	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08323003820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO RENOVATO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR